



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTRATO N.º ⁴⁶ /2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E A EMPRESA SUPORTE INFORMÁTICA SOLUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - PROPREVINE, Sr. **GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] em conformidade com a Portaria nº 1.301, de 15 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SUPORTE INFORMÁTICA SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 07.880.897/0001-34, com sede na Avenida João de Barros, 1261, Espinheiro, Recife -PE, CEP 52021- 180,, neste ato representada pelo seu Procurador, o Senhor **VITAL MARIA DE SOUSA COUCEIRO COSTA**, portador da Cédula de [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.104076/2017-70**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; no Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto nº. 5.504, de 05 de agosto de 2005; no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de licenças perpétuas e subscrição de licenças, para direito de atualização e suporte técnico, da Solução de Backup Corporativo IBM Spectrum Protect (TSM), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, para atender às necessidades do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2017 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

1. Nomear Gestor do Contrato, assim como Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato;
3. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto;
4. Analisar os pedidos de alteração solicitados pela CONTRATADA antes da entrega do objeto e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em função de atualizações tecnológicas existente no seguimento de informática, e formalizar as alterações aceitas por meio de apostilamento;
5. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme Termo de Referência;
6. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de Contrato oriundo de Ata de Registro de Preços;
8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
10. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Provas de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor e dos Fiscais do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, que estejam em conformidade com as previsões editalícias, contratuais e legais;

21. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para fornecimento das licenças e prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS QUANTITATIVOS

Lote	Item	Part Number	Descrição	Und. Medida	Quantidade Registrada	Aquisição / Contratação Inicial
1	1	D1IVXLL	IBM Spectrum Protect Suite Terabyte (101-250) License + Software Subscription & Support 12 months (CATMAT: 150830)	terabyte	50	0
	2	E0LW4LL	IBM Spectrum Protect Suite Terabyte (1 -100) Annual Software Subscription & Support renewal 12 months (CATSER: 22993)	terabyte	100	100
	3	E0LW5LL	IBM Spectrum Protect Suite Terabyte (101-250) Annual Software Subscription & Support renewal 12 months (CATSER: 22993)	terabyte	150	100
	4	E0LULLL	IBM Spectrum Protect Suite Archive Option Terabyte Annual Software Subscription & Support renewal 12 months (CATSER: 22993)	terabyte	24	24
	5	E0LVFLL	IBM Spectrum Protect HSM for Windows Terabyte Annual Software Subscription & Support renewal 12 months (CATSER: 22993)	terabyte	20	20

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para a entrega das licenças é de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As datas de ativação das licenças deverão ser cadastradas no sítio do fabricante para efeitos de contagem do período do direito de atualização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverá ser utilizado o cadastrado já existente da CONTRATANTE nos sistemas da fabricante para fins de visualização/gerenciamento das licenças.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a data de cadastro no sítio do fabricante por ofício ou e-mail para cgtec@cgu.gov.br.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A entrega será caracterizada pela disponibilização das licenças, com seus respectivos quantitativos, no site do fabricante, em área de acesso exclusivo da CONTRATANTE, por meio de credenciais específicas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Após a comunicação da CONTRATADA, que as licenças já estão disponíveis no site do fabricante, a CONTRATANTE elaborará o Termo de Recebimento Provisório em até 1 (um) dia útil.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A não observância, pela CONTRATADA, aos prazos acima estabelecidos resulta na sujeição da CONTRATADA nas sanções definidas na Cláusula Décima Sexta, alíneas "b", "c" e "d" deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE

A CONTRATANTE efetuará os testes de conformidade e verificação dos itens entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os Testes de Conformidade terão por fim comprovar que os produtos entregues atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta comercial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Após a finalização dos testes de conformidade e verificação, caso não seja encontrado nenhum problema ou desconformidade, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo e solicitará, à CONTRATADA, a emissão da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Após receber a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATANTE efetuará o aceite de nota e pagamento conforme Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso algum item seja recusado, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos para providenciar, às suas expensas, a substituição do item. Neste caso a CONTRATANTE terá novo prazo para realização dos testes de conformidade.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Assinatura do Contrato	-	CONTRATANTE
2	Entrega das licenças	Evento 1 + 15 dias corridos	CONTRATADA
3	Elaboração do Termo de Recebimento Provisório	Evento 2 + 01 dia útil	CONTRATANTE
4	Testes de conformidade, emissão do Termo de Recebimento Definitivo e autorização para emissão da Nota Fiscal/Fatura	Evento 3 + 05 dias úteis	CONTRATANTE
5	Emissão da Nota Fiscal/Fatura	Evento 4 + 05 dias corridos	CONTRATADA
6	Emissão de Ordem Bancária	Evento 5 + 10 dias úteis	CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento das licenças e pela prestação dos serviços, o valor total de **R\$ 585.600,20** (Quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos reais e vinte centavos), de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, que será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, quando então poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indicador que o venha a substituir, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço ofertado na proposta da CONTRATADA, será fixo e irreajustável por um período de 12 (doze) meses, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 17, 18 e 19, do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de **201X**, na classificação abaixo:

UASG EMITENTE: 370007
PTRES: 127503
NATUREZA DE DESPESA: 339039
NOTA DE EMPENHO: 2017NE800229 **EMITIDA EM: 29/12/2017**
VALOR TOTAL: R\$ 23.193,00

UASG EMITENTE: 370007
PTRES: 127503
NATUREZA DE DESPESA: 339039
NOTA DE EMPENHO: 2017NE800230 **EMITIDA EM: 29/12/2017**
VALOR TOTAL: R\$ 13.435,20

UASG EMITENTE: 370007
PTRES: 127503
NATUREZA DE DESPESA: 339039
NOTA DE EMPENHO: 2017NE800231 **EMITIDA EM: 29/12/2017**
VALOR TOTAL: R\$ 176.508,15

UASG EMITENTE: 370007
PTRES: 127503
NATUREZA DE DESPESA: 339039
NOTA DE EMPENHO: 2017NE800232 **EMITIDA EM: 29/12/2017**
VALOR TOTAL: R\$ 12.885,00

UASG EMITENTE: 370007
PTRES: 127503
NATUREZA DE DESPESA: 339039
NOTA DE EMPENHO: 2017NE800234 EMITIDA EM: 29/12/2017
VALOR TOTAL: R\$ 51.020,00

UASG EMITENTE: 370007
PTRES: 127503
NATUREZA DE DESPESA: 339039
NOTA DE EMPENHO: 2017NE800235 EMITIDA EM: 29/12/2017
VALOR TOTAL: R\$ 110.811,00

UASG EMITENTE: 370007
PTRES: 127503
NATUREZA DE DESPESA: 339039
NOTA DE EMPENHO: 2017NE800236 EMITIDA EM: 29/12/2017
VALOR TOTAL: R\$ 86.936,85

UASG EMITENTE: 370007
PTRES: 127503
NATUREZA DE DESPESA: 339039
NOTA DE EMPENHO: 2017NE800237 EMITIDA EM: 29/12/2017
VALOR TOTAL: R\$ 110.811,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida da licitante vencedora a apresentação, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual**, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para entrega da garantia poderá ser **prorrogado uma única vez, por igual período**, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A modalidade Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal ao Ministério da Transparência e Controladora-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA NONA – A **inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis** da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação da penalidade prevista na alínea “g” da Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 90 (noventa) dias contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá,

a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia** prestada, com **validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, tomando-se por base o **valor atualizado do Contrato**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “f” da Cláusula Décima Sexta**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrita e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única à **CONTRATADA** por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendido nesse período a fase de ateste da mesma**, de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caso haja necessidade de prorrogação do Contrato, haverá novo pagamento pelo direito de atualização e suporte técnico para o novo período contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Fatura deverá conter o endereço da **CONTRATADA**, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento das licenças e a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Previamente ao pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para

verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões relacionadas na subcláusula anterior serão anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA NONA - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE, comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, quanto à inadimplência da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF= atualização financeira;

IPCA= percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N= número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP= valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



SUBCLÁUSULA ÚNICA - Para os itens 2 a 5, o presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 57, Inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, dado que o serviço possui características de execução contínua de utilização de programas de informática.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos meio de do Gestor do Contrato e dos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e na IN nº 04/2014 - SLTI/MPOG e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento licenças e pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação às licenças fornecidas e aos serviços prestados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As licenças fornecidas e os serviços prestados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) **advertência** por escrito;
- b) **advertência** por escrito pelo **atraso injustificado de até sete dias corridos pela não observância quanto aos prazos estabelecidos na Cláusula Sétima – Da entrega.**
- c) **multa pelo atraso injustificado de período superior a 07 (sete) dias corridos** quanto aos prazos estabelecidos na Cláusula Sétima – Da entrega.

c.1) O valor da multa a ser aplicado será calculado conforme abaixo:

$$VM = [(NDA - 7) * VC * 10\%] / 15, \text{ onde:}$$

VM = Valor da multa;

NDA = Número de dias (corridos) atrasados; e

VC = Valor contratado para o quantitativo de itens atrasados.

- d) **multa** a ser aplicada conforme **percentuais definidos na tabela abaixo**, pelo **descumprimento dos prazos de atendimento** previstos no item 5 – Das Especificações Técnicas do Termo de Referência.

Resultado esperados e níveis de qualidade exigidos	Unidade de cálculo	Fórmula de cálculo da multa	Limite da multa
Severidade 1	1 hora corrida	NHAT * 0,5% * VC / 12	10% do VC
Severidade 2	1 hora útil	NHAT * 0,25% * VC / 12	10% do VC
Severidade 3	1 hora útil	NHAT * 0,125% * VC / 12	10% do VC
Severidade 4	1 hora útil	NHAT * 0,0625% * VC / 12	10% do VC

VC – Valor do Contrato;

NHAT – número de horas decorridas após o término do prazo de início de atendimento.

- e) **multa de até 10%** (dez por cento), calculada sobre o **valor total da contratação** devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de **qualquer obrigação** prevista no Edital e/ou no Termo de Referência ou Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

e.1) em caso de reincidência no mesmo descumprimento, a multa a ser aplicada será o dobro do percentual aplicado anteriormente.

- f) **multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) sobre o **valor total da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

- g) **multa de 5%** (cinco por cento) sobre o **valor total da contratação**, nos casos de **rescisão contratual** e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento das licenças e na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega dos softwares advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de

autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedada a subcontratação total e parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na alínea "g" da Cláusula Décima Sexta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PRÁTICAS PROIBIDAS

A CONTRATADA deverá observar as exigências do BID constantes da norma GN-2350-9, item 1.14 (Práticas Proibidas), durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

- d) Práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- e) Práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- f) Práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente ações de uma parte;
- g) Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de

alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do Contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco, devendo ainda prestar plena assistência ao Banco em sua investigação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Considerando que o presente Contrato é financiado pelo BID, a CONTRATADA fica obrigada a cumprir as seguintes exigências decorrentes da política do Banco, quais sejam:

a) manter todos os documentos e registros referentes às atividades do presente Contrato, por um período de (07) sete anos após a conclusão dos trabalhos contemplado no respectivo instrumento contratual;

b) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados e/ou representantes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado;

b.1) caso a CONTRATADA se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo BID, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, este poderá, a seu critério, tomar medidas apropriadas contra a CONTRATADA e seus empregados ou representantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

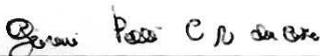
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica expressamente estabelecido que a CONTRATADA autoriza o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID a revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do Contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2017.



**GIOVANNI PACHELLI CARVALHO
LUSTOSA DA COSTA**
Ministério da Transparência e Controladoria-
Geral da União
CONTRATANTE



**VITAL MARIA DE SOUSA COUCEIRO
COSTA**
Suporte Informática Soluções LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: GILBERTO DE OLIVEIRA MAXIMO
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



NOME: MARCOS GENALDO ALVES MARIA
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]